



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito
Ofício nº 2174-97

Em 17 de Novembro de 1997.

SENHOR PRESIDENTE:

Valemo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 2479 - Dispõe sobre: ALTERA DISPOSITIVOS DE LEIS TRIBUTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de nossa real estima e distinta consideração.

PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES

-PREFEITO MUNICIPAL-

PAULO CELSO ARANHA D'ÁRTORA

- CHEFE DE GABINETE -

EXMO. SR.

JOSÉ SOARES

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CAIEIRAS**

18.11.97



Prefeitura do Município de Caieiras

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207 - CEP 07700-000

Caieiras - Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 2 4 7 9

(17 DE NOVEMBRO DE 1997)

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre: ALTERA DISPOSITIVOS DE LEIS TRIBUTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Tal Propositura, Senhores Vereadores, tem como uma de suas finalidades em adequar a alíquota aplicada para o cálculo do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana em face da atualização da Planta Genérica de Valores do Município, cujo projeto de lei já é do conhecimento de Vossas Excelências, vez que encontra-se em trâmite perante essa Casa de Leis.

A presente proposta visa em evitar que haja uma sobrecarga tributária para os nossos contribuintes, uma vez que com a atualização da Planta Genérica de Valores do Município já haverá uma certa elevação nos tributos a si afetos.

Visa também em revogar dispositivo legal que determinava a aplicação de alíquota progressiva para terreno localizado em zona urbana com área superior a 4.000m² (quatro mil metros quadrados) indiscriminadamente, contudo, tal dispositivo fica mantido para terreno remanescente de loteamento aprovado há mais de 05 (cinco) anos e que ainda permanecem sob o domínio do loteador, o que reflete nítida especulação imobiliária.

Assim expondo, e com fulcro no Artigo 51 e Parágrafos da Lei Orgânica do Município, solicito que a matéria de que trata o presente Projeto de Lei seja apreciada em regime de urgência.

PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
-PREFEITO MUNICIPAL-



Prefeitura do Município de Caieiras

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207 - CEP 07700-000

Caieiras - Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 3082/97 (17 DE NOVEMBRO DE 1997)

Dispõe sobre: ALTERA DISPOSITIVOS DE LEIS
TRIBUTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de
Caieiras aprova, e eu, Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES, na qualidade de
Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Passa a vigorar com a seguinte
redação o inciso I do Artigo 1º da Lei Municipal nº 2.160, de 19 de Dezembro de 1991:

"ARTIGO 1º -

I - 2 % (dois por cento) - tratando-se de imposto
territorial;

II -"

ARTIGO 2º - Passa a vigorar com a seguinte redação
o Artigo 1º da Lei Municipal nº 2.495, de 13 de março de 1995:

"ARTIGO 1º - A base de cálculo do I.T.U. - Imposto
Sobre a Propriedade Territorial Urbana é o valor venal do terreno, ao qual se aplica a
alíquota de 2% (dois por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO - A alíquota prevista neste
Artigo será elevada em 1% (um por cento) ao ano, até o limite de 6% (seis por cento), para

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 22 / 11 / 97

PRESIDENTE

AS COMISSÕES DE:

Justiça e Finanças
S.S. em 21 / 10 / 97

PRESIDENTE



Prefeitura do Município de Caieiras

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207 - CEP 07700-000

Caieiras - Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 3082/97

-2-

(17 DE NOVEMBRO DE 1997)

terreno remanescente de loteamento aprovado há mais de 05 (cinco) anos que permanecer sob o domínio do loteador e contando com pelo menos 02 (dois) melhoramentos públicos em sua respectiva via ou logradouro de acesso."

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos à partir de 1º de Janeiro de 1.998, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura Municipal de Caieiras, em 17 de novembro de 1997.

PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
-PREFEITO MUNICIPAL-



Prefeitura do Município de Caieiras

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207 - CEP 07700-000

Caieiras - Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 3082/97

(17 DE NOVEMBRO DE 1997)

Dispõe sobre: ALTERA DISPOSITIVOS DE LEIS
TRIBUTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de
Caieiras aprova, e eu, Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES, na qualidade de
Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Passa a vigorar com a seguinte
redação o inciso I do Artigo 1º da Lei Municipal nº 2.160, de 19 de Dezembro de 1991:

"ARTIGO 1º -

I - 2 % (dois por cento) - tratando-se de imposto
territorial;

II -"

ARTIGO 2º - Passa a vigorar com a seguinte redação
o Artigo 1º da Lei Municipal nº 2.495, de 13 de março de 1995:

"ARTIGO 1º - A base de cálculo do I.T.U. - Imposto
Sobre a Propriedade Territorial Urbana é o valor venal do terreno, ao qual se aplica a
alíquota de 2% (dois por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO - A alíquota prevista neste
Artigo será elevada em 1% (um por cento) ao ano, até o limite de 6% (seis por cento), para



Prefeitura do Município de Caieiras

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207 - CEP 07700-000

Caieiras - Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº

3082/97

-2-

(17 DE NOVEMBRO DE 1997)

terreno remanescente de loteamento aprovado há mais de 05 (cinco) anos que permanecer sob o domínio do loteador e que contem com pelo menos 02 (dois) melhoramentos públicos em sua respectiva via ou logradouro de acesso."

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura Municipal de Caieiras, em 17 de novembro de 1997.

PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES

-PREFEITO MUNICIPAL-

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 26/11/97

PRES DENTE

LEI N.º 2 4 9 5
(13 DE MARÇO DE 1995.)

Dispõe sobre: Estabelece Alíquota aos casos que especifica e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras, aprovou, e eu, Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - A base de cálculo do imposto sobre a propriedade territorial urbana é o valor do terreno, ao qual se aplica a alíquota de 3% (três por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO - A alíquota prevista neste Artigo será elevada em 1% (um por cento) ao ano, até o limite de 6% (seis por cento) nos seguintes casos:

- a) - Terreno localizado em zona urbana com área superior a 4.000,00 m² (quatro mil metros quadrados).
- b) - Terreno remanescente de loteamento aprovado há mais de (05) anos, contando a rua pelo menos dois (2) melhoramentos públicos, e o imóvel permanecer sobre o domínio do loteador.

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1.996, revogadas as disposições em contrário.

..Prefeitura Municipal de Caieiras, 13 de Março de 1.995.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -

Registrada, nesta data, na Divisão de Secretaria - GP.11, e publicada no Quadro de Editais.

tp/nd/van

LEI N.º 2 1 6 0
(19 DE DEZEMBRO DE 1991)

Dispõe sobre: ALTERA DISPOSITIVOS
DAS LEIS TRIBUTÁRIAS.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, Dr. MILTON FERREIRA NEVES, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - No cálculo do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, a alíquota a ser aplicada sobre o valor venal do imóvel será de:

I - 3% (três por cento) - tratando-se de imposto ter-
ritorial;

II - 1% (um por cento) - tratando-se de imposto pre-
dial.

ARTIGO 2º - O pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza bem como as Taxas de Serviços Públicos e de Poder de Polícia do Exercício de 1992, serão pagos na forma e prazos fixados em Decreto do Executivo, estas atualizadas monetariamente, de acordo com a variação do valor de referência do Município, observando com base o valor fixado no mês de janeiro de cada ano.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica assegurado o desconto de 20% (vinte por cento) para tributos mencionados acima, quando o pagamento for efetuado em cota única.

ARTIGO 3º - Para efeitos desta Lei e da Legislação Tributária vigente, o valor de referência do Município equivalerá em 1º de janeiro de 1992, a Cr\$ 10.200,00 (Dez mil e duzentos cruzeiros) que ficará automaticamente atualizado no 1º dia de cada mês civil, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - da Fundação Brasileira de Geografia e Estatística - IBGE - do mês anterior divulgado no mês do pagamento.

§ 1º - Na falta do índice mencionado no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adotar o Índice de Preços ao Consumidor - IPC da Fundação Instituto de Pesquisa Econômica da USP - FIPE.

§ 2º - Valor de Referência para os efeitos da legislação tributária, é o vigente no mês em que se deu o lançamento ou a

-segue-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

-2-

LEI Nº 2 1 6 0

aplicação da penalidade.

ARTIGO 4º - Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal, inclusive os fiscais, inscritos ou não em dívida ativa, serão atualizados na forma do artigo anterior.

ARTIGO 5º - Os proprietários de áreas que conservem a mata natural existente, excluindo reflorestamento, terão desconto proporcional, do imposto territorial lançado sobre estas.

§ 1º - Considera-se mata natural, para efeito deste artigo, a vegetação nativa da região com troncos de diâmetro igual ou superior a 10cm, não sendo considerado capoeiras, campos, pastagens, etc.

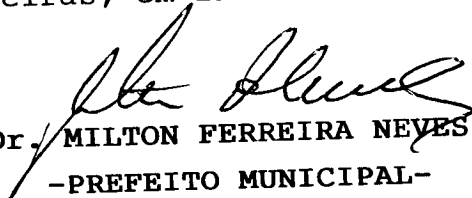
§ 2º - O deferimento do desconto será a pedido do interessado, anualmente, se comprovado pela fiscalização municipal.

§ 3º - O total do desconto será limitado a 80% (oitenta por cento) do valor do imposto lançado.

ARTIGO 6º - Ficam modificadas as tabelas de enquadramento do Artigo 3º da Lei nº 2062/90, conforme anexo desta Lei, para servir de base aos lançamentos do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, relativas ao Exercício de 1992.

ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor em 31 de dezembro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 19 de dezembro de 1991.


Dr. MILTON FERREIRA NEVES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Assuntos Jurídicos e Administrativos e publicada no Quadro de Editais.

ma/mfn